

ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS FGV CPDOC
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – RJ

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Versão 2022

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS FGV CPDOC
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – RJ**

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS SOCIAIS**

CAPÍTULO I

DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o Regimento da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC, fica estabelecido o presente Regulamento para o Curso de Graduação em Ciências Sociais.

§ 1º – O Curso de Graduação em Ciências Sociais é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – A duração normal do Curso é de 8 (oito) semestres letivos. Esse tempo pode ser reduzido de acordo com o artigo 47 parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima do curso é fixada em 14 (quatorze) semestres letivos.

Art. 2º. O currículo do Curso de Graduação em Ciências Sociais é estruturado em Disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por Disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – Dentre as disciplinas que compõem o currículo, são consideradas:

a) **Disciplinas Obrigatórias** – disciplinas imprescindíveis para a formação básica e profissional do aluno, sendo sua carga horária complementada por carga horária das disciplinas eletivas, para integralização do currículo pleno. As disciplinas obrigatórias são as fixadas no currículo pleno do Curso e são distribuídas pelos semestres letivos;

b) **Disciplinas Eletivas** – disciplinas que visam a ampliar a formação geral e profissional, sendo de livre escolha do aluno dentre o elenco de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo Curso, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular. As disciplinas eletivas

não pertencerão a um semestre letivo, podendo o aluno escolher quaisquer delas para compor seu plano de estudos no semestre.

c) **Disciplinas Optativa Tópico em Antropologia ou Ciência Política ou Sociologia** – disciplinas que visam a aprofundar a formação discente no campo de interesse do aluno, sendo de livre escolha dentre o elenco de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo Curso, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular. As disciplinas optativas não pertencerão a um semestre letivo, podendo o aluno escolher quaisquer delas para compor seu plano de estudos no semestre.

d) **Disciplinas Optativa Oficina de Pesquisa Social Aplicada** – disciplinas que visam a ampliar a formação discente ao desenvolver habilidades de pesquisa de forma prática, sendo de livre escolha do aluno dentre o elenco de disciplinas previamente determinadas e apresentadas pelo Curso, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular. As disciplinas optativas não pertencerão a um semestre letivo, podendo o aluno escolher quaisquer delas para compor seu plano de estudos no semestre.

§ 4º – O curso não prevê a existência de pré-requisitos, mas fornece um modelo de integralização que deve ser preferencialmente seguido pelo aluno.

Art. 3º. Dentre as atividades que compõe a carga horária do curso, estão as Atividades Complementares e as Atividades de Extensão, ambas de caráter obrigatório. A carga horária e os tipos de atividades que compõe as Atividades Complementares estão descritos no Manual de Atividades Complementares, que deve ser fornecido ao aluno assim que ele inicia o seu curso.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. Os professores do Curso de Graduação em Ciências Sociais estarão vinculados a um dos órgãos da Fundação Getulio Vargas dedicados à educação superior e à pesquisa.

Art. 5º. São responsabilidades dos membros do corpo docente:

- I. elaboração dos programas de ensino;
- II. cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo;
- III. orientação e atendimento aos alunos;
- IV. elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- V. cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- VI. lançamento de frequência e sumário das aulas no diário de classe e no docente on-line;
- VII. participação em reuniões destinadas ao curso.

Art.6º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso. A composição do NDE e as regras de seu funcionamento constam

em documento próprio, que também deve estar disponível para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 7º. O ingresso no Curso de Graduação em Ciências Sociais é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- a) vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio –ENEM;
- c) transferência;
- d) reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) convênio cultural.

Art. 8º. O processo seletivo para ingresso por vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 9º. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 10º. O ingresso por meio de transferência é oferecido ao aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos, desde que o aproveitamento dos créditos das disciplinas compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total do curso de Graduação em Ciências Sociais de nossa Instituição.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador De Ensino de Graduação da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC, ouvidos os respectivos professores, a concessão da carga horária das disciplinas no processo de transferência.

Art. 11º. O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se ou habilitar-se no Curso de Ciências Sociais, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 12º. O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras Instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 13º. As inscrições para os processos seletivos de ingresso ao Curso de Ciências Sociais são abertas por Edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 14º. O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar sua matrícula na Instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15º. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Ciências Sociais da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC.

Art. 16º. Constituem direitos dos membros do corpo discente:

I – eleger representantes para os órgãos colegiados e comissões da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 17º. Constituem deveres dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC de acordo com princípios éticos condizentes;

III – zelar pelo patrimônio da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC.

Art. 18º. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FGV/ CPDOC.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FGV CPDOC, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 19º. A Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 20º. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 21º. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via Internet e em rede interna.

Art. 22º. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23º. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição em disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático), seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – Não será permitido o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo a ser cursado após a matrícula.

§ 2º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada como abandono de curso.

§ 3º – Por ocasião da ocorrência do quarto período de trancamento de matrícula, a Escola, por intermédio de seu órgão competente, dará ciência ao aluno da sua situação acadêmica, momento em que ele poderá fazer a solicitação formal de cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 24º. Observadas as condições previstas no artigo 23 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- a) **Trancamento Automático**, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que vai cursar;
- b) **Trancamento Automático por Abandono**, procedido automaticamente, quando o aluno, ao fim do semestre letivo, apresentar frequência insuficiente em todas as disciplinas em que se inscreveu naquele semestre letivo. As notas obtidas pelo aluno nessa situação não serão registradas;
- c) **Trancamento Solicitado**, que é o trancamento solicitado pelo aluno, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, observadas as condições previstas no art. 23 e seus parágrafos deste Regulamento. O trancamento de matrícula solicitado só será considerado quando autorizado pelo Coordenador de Ensino de Graduação da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático ou automático por abandono poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento dentro do período previsto no Calendário Escolar para reabertura de matrícula.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 25º. O aluno com Trancamento Automático ou Automático por Abandono terá garantida, obedecidos aos limites dispostos nos § 1º e 2º do artigo 24 deste Regulamento, a inscrição em disciplinas no semestre letivo em que deverá cursá-las, no período letivo imediato.

Art. 26º. A reabertura da matrícula do aluno com Trancamento Solicitado dar-se-á por meio de sua inscrição em disciplinas ao fim do prazo concedido inicialmente, ou

antes, se assim o desejar, mediante requerimento, obedecidos os períodos previstos no Calendário Escolar.

Art. 27º. Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 28º. O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29º. O aluno terá sua matrícula cancelada perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) não inscrição em disciplina no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso no Curso;
- b) ser reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo;
- c) solicitação do próprio aluno, através de requerimento;
- d) não retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- e) não integralização do currículo do Curso no tempo máximo estabelecido;
- f) ser reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- g) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

Art. 30º. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula. O pedido será avaliado pelo Colegiado de Ensino de Graduação da Escola e seus demais órgãos Colegiados.

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31º. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Ciências Sociais e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo

§ 1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição, pelo menos, em uma disciplina integrante do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 2º – Os alunos ingressantes por Vestibular ou pelo ENEM deverão proceder à inscrição em todas as disciplinas obrigatórias do 1º semestre letivo. Salvo casos excepcionais a serem analisados pelo Coordenador de Ensino de Graduação.

Art. 32º. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a sequência das disciplinas estabelecidas pelo currículo do seu Curso, para os semestres letivos, inscrevendo-se, prioritariamente, nas disciplinas obrigatórias do semestre a cursar ou nas disciplinas cursadas sem aprovação dos semestres anteriores, se for o caso.

Parágrafo único – O aluno poderá antecipar disciplinas, inscrevendo-se em disciplinas do semestre seguinte, se houver compatibilidade de horário e se as disciplinas do semestre anterior, ainda pendentes, não forem pré-requisitos para as disciplinas pretendidas.

Art. 33º. Na ocasião da inscrição semestral em disciplinas o aluno poderá solicitar orientação do Núcleo Pedagógico da Escola no período estabelecido no Calendário Escolar, para elaborar o seu plano de estudos com vistas ao período letivo que vai cursar.

Art. 34º. Dentro da possibilidade de vagas e até 1 (uma) semana após o início do período letivo, serão permitidas inclusão ou exclusão de disciplina(s) no plano semestral de estudos, mediante solicitação do aluno, ouvido o professor orientador e observado o que estabelece este Regulamento.

Art. 35º. Quando o número de alunos candidatos à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas para ela disponível, será adotado o seguinte ordenamento de prioridades:

1. ser aluno pertencente ao turno em que a disciplina está sendo oferecida;
2. ser o aluno vestibulando ou que tenha ingressado pelo ENEM que esteja se inscrevendo em disciplinas do primeiro semestre do curso ou ser aluno formando naquele semestre letivo;
3. ser a disciplina obrigatória e pertencer ao semestre letivo imediatamente subsequente a ser cursado pelo aluno;
4. ser o aluno dependente na disciplina pela primeira vez;
5. ser o aluno que apresente o melhor rendimento escolar.

Art. 36º. Em caso de disponibilidade de vaga e mediante critérios a serem estabelecidos, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas oferecidas em outro turno, sem alterar sua vinculação com o turno originário de sua matrícula, observadas as condições previstas neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 37º. Poderá requerer dispensa de disciplina em que tenha feito sua inscrição o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes ao conteúdo e carga horária da disciplina do currículo do seu Curso.

Parágrafo Único – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador de Ensino de Graduação da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar no qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, símbolo do conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso no qual frequentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

Art. 38º. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi (foram) dispensada(s) será(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 39º. A organização das turmas contemplará o regime semestral em que está estruturado o currículo do Curso.

Art. 40º. As turmas serão previstas para o turno diurno.

Art. 41º. Respeitadas as condições previstas nos artigos 39 e 40 deste Regulamento, o aluno poderá estar incluído em mais de uma turma.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42º. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de **NOTA FINAL** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;

- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina.

Art. 43º. A NOTA FINAL (NF) do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, da **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e, caso necessário, da **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**:

§ 1º – A NOTA FINAL de um aluno será a média aritmética das duas avaliações A1 e A2, isto é, sua **NOTA FINAL** será $NF = (A1 + A2) / 2$.

§ 2º – Ao final do período letivo o aluno, que não houver obtido média 6,0 (seis) entre as notas da A1 e A2, ou que não houver obtido resultado na A1 ou A2 por não ter realizado uma destas avaliações, poderá realizar uma AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS), que substituirá, no cálculo da NOTA FINAL, a menor dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo aluno.

Art. 44º. As notas da PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1), da SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2) e da AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu Plano de ensino.

§ 2º – Os prazos de entrega dos resultados das avaliações citadas neste artigo serão determinados no calendário acadêmico de cada período letivo.

Art.45º. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

Parágrafo único – Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação de Ensino de Graduação.

Art.46º. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) **frequência**: quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no semestre, independentemente da Nota Final obtida;
- b) **baixo rendimento escolar**: quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

CAPÍTULO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 47º. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.75 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos (as) portadores (as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) Estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá ao Coordenador de Ensino de Graduação da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 48º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) passa a partir do ano letivo de 2012 a ser um componente curricular obrigatório para a integralização do currículo.

Art. 49º. O Trabalho de Conclusão de Curso é realizado sob a orientação de um professor, com o qual o aluno vai definir e desenvolver um tema relacionado a qualquer área do curso.

Art.50º. Nos dois últimos semestres letivos, serão oferecidas disciplinas que visem à capacitação do aluno para elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 51º. A matrícula do aluno no Curso de Graduação em Ciências Sociais implica o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

Art. 52º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Coordenador de Ensino de Graduação, conforme o caso, a qualquer membro do Corpo Docente ou o servidor da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Coordenador de Ensino de Graduação, conforme o caso, ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC;
- c) danificação do material e instalações da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, ressaltando como ato gravíssimo o uso de cola, cópia/plágio durante a realização de avaliações escolares e/ ou atividades escolares.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Escola de Ciências FGV CPDOC;
- b) incitamento à perturbação da ordem na Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC.

IV – desligamento, nos seguintes casos;

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) falsidade de documento para uso junto à Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Coordenador de Ensino de Graduação, conforme o caso;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Coordenador de Ensino de Graduação, conforme o caso.

§ 2º Da aplicação de quaisquer penalidades cabe recurso ao Diretor da Escola que poderá convocar juntamente com o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação a participação do Comitê de Ética.

Art. 53º. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. Os Programas de Bolsas Escolares e de Bolsas de Iniciação Científica serão regulamentados por normas próprias.

Art. 55º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Ensino da Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC e pelo Colegiado do Curso.